

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

LEI Nº 1.603/2005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

**Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e Subvenções à Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2006, mediante convênio, subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais à Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com sede em Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º - Para a celebração do convênio mencionado no artigo 1º desta Lei, a Entidade deverá:**

**I – ter condição satisfatória de funcionamento;**

**II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;**

**III – não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;**

**IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006 por autoridade legal;**

**V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;**

**VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;**

**VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos**

**Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.**

**Art. 4º A concessão dos benefícios de que trata esta Lei, fica condicionada a:**

**I – existência de recursos financeiros;**

**II – aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à Fiscalização do órgão competente do Município, mediante prestação de contas mensal, para verificação do cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º - Na celebração do convênio exigido por esta Lei, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de Outubro de 2005.

  
**JAIR ASBAHR**  
**Prefeito Municipal**